

LEI Nº 3.116, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.652

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Itaporã do Tocantins o uso da área de terras urbana que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Itaporã do Tocantins, pelo prazo de dez anos, o uso da área de terras urbana de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“Uma área de terras urbana da Quadra 22, situada na Rua Manoel Osório Duque de Caxias, com área total de 2.009 m², com os seguintes limites e confrontações: 44,82 m de frente para a Rua Manoel Osório Duque de Caxias; 44,82 m de fundo com terras da Igreja Católica; 44,82 m na lateral direita com área da creche; 44,82 m na lateral esquerda com área da Rodoviária de Itaporã”, na conformidade da Matrícula M-519, feita em 29 de agosto de 1991, à fl. 17 do Livro 2-B, do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Itaporã do Tocantins.

Art. 2º A área objeto da cessão destina-se à instalação de sala de música, almoxarifado e das sedes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado